



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 004/2026

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo a autorização legislativa para custear despesas básicas mensais, como moradia, alimentação, saúde e lazer, digna e transição segura à vida adulta para jovens que atingirem a maioridade civil nos serviços de acolhimento institucional do Município de Piêñ(PR) e não que possuem condições de prover seus próprios sustentos.

A medida busca assegurar proteção integral, autonomia gradativa e emancipação social e financeira aos jovens, bem como oferta de alimentos, moradia, acesso ao mercado de trabalho, além de participação em programas de capacitação profissional e acompanhamento pela equipe da Assistência Social do município.

Esta proposta visa criar e implementar o “Programa Municipal de Auxílio Social para Jovens Desacolhidos” voltados para jovens que completem 18 (dezoito) anos de idade nos serviços de acolhimento institucional de nossa cidade e que não disponham de rede familiar de apoio e que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social.

O projeto de lei abrange o auxílio financeiro temporário a ser custeado pela municipalidade, para direito à moradia, alimentação, acompanhamento de medidas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

O objetivo do presente projeto propõe evitar o desabrigado e a reincidência de vulnerabilidade social após o desligamento institucional, assegurar o direito à moradia digna, promover a capacitação profissional e estímulo à empregabilidade, oferecer acompanhamento psicossocial e de inserção comunitária e garantir a progressiva independência financeira do jovem.

Importante ressaltar que o presente projeto foi formalizado em conjunto com o Ministério Público Estadual da Comarca de Rio Negro e os municípios vizinhos de Campo Tenente, Quitandinha e Rio Negro, em cumprimento ao Inquérito Civil n.º 0124.25.000902-2.

Trata-se de uma autorização legislativa que busca garantir moradia digna e transição segura à vida adulta destes jovens.

Na expectativa de poder contar com vosso apoio neste importante projeto, antecipo nossos agradecimentos.

Contando com a compreensão e consequente aprovação desta Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO SOCIAL PARA JOVENS DESACOLHIDOS DO MUNICÍPIO DE PIEN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pien/PR, o Programa Municipal de Auxílio Social para Jovens Desacolhidos do Município de Piên(PR), regulado por esta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a custear mensalmente, despesas básicas, como moradia, alimentação, saúde e lazer, para jovens que atingirem a maioridade civil nos serviços de acolhimento institucional deste Município.

Art. 3º O benefício social será concedido aos jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, desacolhidos dos serviços de acolhimento institucional do Município, que não disponham de rede familiar de apoio e que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, não possuindo condições de prover seus próprios sustentos.

Art. 4º O valor mensal do benefício será o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente e será destinado integral e exclusivamente ao jovem beneficiário.

§ 1º O prazo de vigência do benefício será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º O pagamento será realizado pelo Município diretamente na conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 5º Caberá ao favorecido do benefício:

- I – Participação em programas de capacitação profissional;
- II – Comprovação de busca ativa por emprego ou geração de renda;
- III – Frequência e acompanhamento regular pelo CREAS e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;

Art. 6º Caso o beneficiário não atenda as obrigações contidas no artigo anterior poderá:

- I – Ser notificado para que apresente justificativa pelo descumprimento;
- II - Advertido por escrito;
- III – Excluído do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A exclusão do beneficiário do programa deverá estar em ato devidamente fundamentado pela Secretaria competente pela fiscalização.

Art. 7º O valor do benefício poderá ser reduzido de forma progressiva nos últimos seis meses do programa, de modo a promover a autonomia e independência financeira do jovem.

Art. 8º A retirada gradativa do benefício ocorrerá na seguinte forma:

I – 1º ao 12º mês, o beneficiário receberá 100% (cem por cento) do valor, 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

II – 13º ao 18º mês, o beneficiário receberá 70% do valor do benefício;

III – 19º ao 24º mês, o beneficiário receberá 50% do valor do benefício.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Realizar a identificação dos jovens e os trâmites legais para a concessão do benefício;

II – Avaliar mensalmente a frequência em cursos de capacitação, condições habitacionais e convivência comunitária e a situação financeira e comportamental de cada beneficiário;

III – Acompanhar mensalmente as tentativas formais de ingresso no mercado de trabalho;

IV – Elaborar relatório técnico semestral com avaliação individual e parecer sobre a necessidade ou não de prorrogação do benefício.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a execução e fiscalização desta lei.

Art. 11. O recebimento do benefício será exclusivamente para uso de despesas básicas mensais, como moradia, alimentação, saúde e lazer, sendo vedado sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de cessação do benefício.

Art. 12. O benefício aluguel social poderá ser suspenso e cancelado, nas seguintes hipóteses:

I - Cessação da vulnerabilidade social;

II – A pedido por escrito do beneficiário;

IV - Uso dos valores diverso do previsto no artigo anterior.

III – Por decisão administrativa fundamentada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, podendo ser complementados por convênios Estaduais e Federais, além de parcerias com entidades sociais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piêñ(PR), de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPP
Prefeito Municipal